

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

RUA ANTÔNIO VIEIRA FILHO, 250 - CENTRO - QUADRA / S.P.  
C.G.C. 01.612.145/0001-06

**LEI Nº 020/97**  
**de 07 de Março de 1.997.**

**“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, neste Município”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Quadra aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e para a melhoria das condições de vida da comunidade.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;
- II - Promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesses;
- III - Discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do município;
- IV - Incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- V - Colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

**Artigo 3º** - Ao CMDR compete:

- I - Propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;
- II - Colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;
- III - Estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais; visando ao desenvolvimento rural no município;
- IV - Colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar, no que couber, em situação de emergência;
- V - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

RUA ANTÔNIO VIEIRA FILHO, 250 - CENTRO - QUADRA / S.P.

C.G.C. 01.612.145/0001-06

VI - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas a pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando à integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;

VII - Identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;

VIII - Compatibilizar as reivindicações dos produtos locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX - Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

X - Convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;

XI - Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

XII - Instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

XIII - Aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

**Artigo 4º** - O CMDR será constituído pôr conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos;

I - Um presidente que deverá ser indicado e nomeado pelo Prefeito;

II - Um vice-presidente indicado pela sociedade civil organizada e nomeado pelo Prefeito;

III - Um secretário indicado pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento e nomeado pelo Prefeito;

IV - Quatro (04) conselheiros indicados pela sociedade e nomeado pelo Prefeito.

§ 1º - A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e que nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O exercício das funções de membro do conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

§ 4º - A composição do CMDR deverá ser em número ímpar.

**Artigo 5º** - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

**Artigo 6º** - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado pôr Decreto.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

RUA ANTÔNIO VIEIRA FILHO, 250 - CENTRO - QUADRA / S.P.

C.G.C. 01.612.145/0001-06

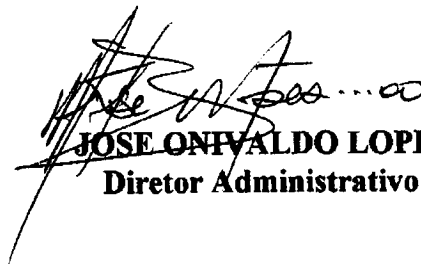
**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 07 de Março de 1.997.



**JOSÉ VALDIR LOPES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em livros próprios, e no Cartório de Registro Civil da Comarca em 07 de Março de 1997.



**JOSE ONIVALDO LOPES**  
Diretor Administrativo